

LEI Nº 791/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 432/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO-COMTUR, DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO-FUMTUR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º, 7º, 9º, 10º e 15º, da Lei Municipal nº 432/2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*“ Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO-COMTUR**, que se constitui em órgão local permanente, de caráter deliberativo e consultivo, para a conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, assessorando a municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Juquiá e do Vale do Ribeira, no Estado de São Paulo.*

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares.

§ 2º. O Primeiro Secretário será escolhido em conformidade com o preconizado no Regimento Interno do COMTUR, bem como o Segundo Secretário, caso seja determinada a existência desse último cargo no referido Regimento Interno.

§ 3º...

§ 4º...

§ 5º...

§ 6º...

§ 7º. O Primeiro Secretário do COMTUR, ao menos 60 (sessenta) dias antes de encerrar os mandatos dos membros mencionados nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º, deverá enviar ofício à cada entidade, privada e/ou pública, avisando da proximidade do término do mandato de seus representantes, solicitando ofício-resposta com a indicação dos novos representantes ou com a recondução dos atuais.

§ 8º. *Caso a entidade, privada e/ou pública, deixe de responder acerca da indicação de seus representantes para novo mandato, o COMTUR deverá deliberar e votar, na reunião que antecede o encerramento dos mandatos em questão, a livre nomeação de conselheiros interinos, que comporão o conselho até que sejam indicados novos representantes pelas respectivas entidades”.*

“ Art. 2º - O COMTUR será constituído pelos seguintes representantes:

I. 1 (um) representante do Departamento Municipal de Esporte, Turismo e Lazer;

II. 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

III. 1 (um) representante do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV. 1 (um) representante do setor de meios de hospedagem;

V. 1 (um) representante do setor de serviços de alimentação;

VI. 1 (um) representante do setor de comércio;

VII. 1 (um) representante do setor de receptivo turístico;

VIII. 4 (quatro) representantes dos munícipes de reconhecido saber em suas especialidades, que possam vir a contribuir com os interesses turísticos do município.

§ 1º A formação do COMTUR sempre deverá respeitar a proporcionalidade de um terço de membros da administração municipal, um terço de membros oriundos de organizações da sociedade civil dos meios de hospedagem, serviços de alimentação e receptivo turísticos e um terço de munícipes de reconhecido saber em suas especialidades, que possam vir a contribuir com os interesses turísticos do município.

§ 2º. Cada entidade indicará um representante titular e um suplente.

§ 3º. Para a manutenção da proporcionalidade na composição do COMTUR, as entidades, órgãos e pessoas mencionadas no artigo 2º poderão indicar novos membros, com prévia solicitação da Diretoria do COMTUR.

§ 4º. A forma administrativa a ser adotada no âmbito do COMTUR, bem como suas diretorias e comissões, substituições de seus membros, e demais disposições administrativas, serão regulamentadas no Regimento Interno do órgão”.

“ Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

a) a Política Municipal de Turismo;

b) as Diretrizes Básicas observadas na cidade política;

c) os planos anuais ou plurianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;

d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam oficiais ou não, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a

infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

X - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e seus departamentos, nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XI - Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto, em conformidade com seu Regimento Interno;

XX - Organizar e manter o seu Regimento Interno”.

“Art. 7º. As assembleias, reuniões e sessões do COMTUR serão marcadas, realizadas e divulgadas em conformidade com seu Regimento Interno”.

“ Art. 9º. A entidade, privada ou pública, prevista no art. 2º, não perderá seu direito à representatividade, ainda que o representante escolhido venha a ser suspenso, exonerado ou excluído do conselho, na forma do Regimento Interno.

§ 1º. Caso ocorra a instauração de procedimento disciplinar em face de qualquer representante, a respectiva Entidade representada será avisada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para, querendo, exercer a opção de substituir o representante, encerrando o procedimento.

§ 2º. Caso a entidade representada não substitua o representante titular, ao final do procedimento disciplinar, dependendo da punição aplicada, a vaga será assumida pelo respectivo suplente, que passa a ser representante titular, oficiando-se a entidade para a indicação apenas de novo representante suplente”.

“ Art. 10. As assembleias, reuniões e sessões do COMTUR serão divulgadas conforme previsão do Regimento Interno, e serão abertas ao público”.

“Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, em conformidade com seu Regimento Interno, que preverá a forma e data de prestações de contas anuais, diretamente ao Departamento Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único – A prestação de contas do FUMTUR obedecerá à legislação vigente, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Conselho Federal de Contabilidade, e será divulgado na forma preconizada no Regimento Interno do COMTUR”.

Art. 2º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 432/2010:

I – O § 9º do artigo 1º;

II – A alínea “d” do artigo 4º;

III – A alínea “e” do artigo 4º;

IV – A alínea “h” do artigo 6º;


V – O artigo 8º;

VI – O artigo 12;

VII – O artigo 18.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.



RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
Diretor do Departamento Municipal de Governo e Administração

ROGERIO DA SILVA BISPO
Diretor do Departamento Municipal de Esporte, Turismo e Lazer

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
OAB/SP 93364
Diretor do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos